



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG e a empresa ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITACAO EDUCACIONAL E POS-GRADUACOES LTDA, para contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para ministrar capacitação, nas modalidades online e presencial, destinada aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselheiros Tutelares e seus suplentes, bem como a toda a Rede Socioassistencial do Município de São João del-Rei/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, através do processo administrativo nº 0188/2025, inexigibilidade nº 044/2025 e contrato 0191/2025.

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede nesta cidade, na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, 36.307-330, São João del-Rei, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, AURÉLIO SUENES DE RESENDE, CPF: xxx.329.xxx-33, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITACAO EDUCACIONAL E POS-GRADUACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 16.888.072/0001-57, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2872, Sala 1409, Bairro Centro, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.016-311, neste ato representado por LINDOMAR JOSÉ DA SILVA, CPF nº XXX.681.XXX-49, seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO Nº 0188/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025, com fulcro no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

1 Objeto:

1.1 Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para ministrar capacitação, nas modalidades online e presencial, destinada aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselheiros Tutelares e seus suplentes, bem como a toda a Rede Socioassistencial do Município de São João del-Rei/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana

1.2 As especificações e valor da contratação são apresentados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, BEM COMO TODA REDE SOCIOASSISTENCIAL, SENDO 8 HORAS NA MODALIDADE ONLINE E 48 HORAS NA MODALIDADE PRESENCIAL, DIVIDIDA EM 4 MOMENTOS	R\$ 33.990,00

1.3 Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 120 (CENTO E VINTE DIAS) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 As regras gerais da contratação, nela incluídas as de vigência, de fornecimento, de fiscalização e demais pactuações serão mais bem descritas no contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua.

2 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1 O presente estudo trata da futura contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação, nas modalidades online e presencial, destinado aos (as) Conselheiros(as) Municipais, Conselheiros (as) Tutelares e seus (as) suplentes, bem como a toda a Rede Socioassistencial do Município de São João del-Rei/MG, considerando que esses Conselhos são vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

2.2 A contratação fundamenta-se na necessidade de constante atualização e aperfeiçoamento da Rede Socioassistencial, de forma a qualificar os profissionais que atuam no atendimento e na gestão das políticas públicas, diante dos desafios diários no enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelos usuários.

2.3 A capacitação tem por objetivo ampliar e aprofundar os conhecimentos técnicos e legais, aprimorar as atribuições funcionais e desenvolver competências que elevem o padrão de qualidade e eficiência dos serviços prestados à população, promovendo a valorização profissional e a integração da rede.

3 Requisitos da Contratação

3.1 A realização da capacitação ocorrerá no Município de São João del-Rei/MG, em local indicado pela Administração, podendo ser utilizada a modalidade presencial e/ou online, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

3.2 A prestação dos serviços será executada de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá o acompanhamento, fiscalização e autorização das atividades da contratada.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e do atesto da execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

3.4 O prazo de execução e a vigência contratual serão definidos no Termo de Referência, observando-se o cronograma de atividades e as necessidades da Administração.

3.5 A empresa a ser contratada deverá comprovar notória especialização na área de capacitação de conselheiros e profissionais da rede socioassistencial, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como apresentar experiência anterior comprovada em atividades similares.

4 Levantamento de mercado

4.1 Para atender à necessidade descrita, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas que atuam na área de capacitação de conselheiros e profissionais da rede socioassistencial, com o objetivo de aferir a compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado, conforme dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Verificou-se que, embora existam prestadores de serviços no segmento, a empresa selecionada detém notória especialização na temática objeto da contratação, comprovada por sua atuação anterior no próprio Município de São João del-Rei/MG, com resultados satisfatórios e elevado índice de aprovação dos participantes, bem como por possuir equipe técnica qualificada e metodologia própria de ensino, o que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 Razões da escolha:

5.1 A presente contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por

se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda notória especialização.

5.2 O serviço consiste na realização de capacitação, nas modalidades online e presencial, destinada aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselheiros Tutelares e seus suplentes, bem como à Rede Socioassistencial do Município de São João del-Rei/MG.

5.3 A empresa escolhida detém notória especialização, comprovada por meio de experiências anteriores, qualificação técnica da equipe, portfólio e trabalhos já realizados para este Município, que resultaram em elevado nível de satisfação e efetividade na capacitação dos participantes.

5.4 O conteúdo programático do curso contemplará temas voltados ao fortalecimento das competências dos conselheiros e servidores da rede socioassistencial, abrangendo aspectos legais, técnicos e operacionais necessários ao aprimoramento da atuação profissional.

6 Modelo de execução do objeto

6.1 O prazo para início da capacitação será imediato, contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

6.2 A execução do serviço compreenderá a disponibilização de aulas presenciais e online, conforme programação definida e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

6.3 A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma estabelecido, não sendo admitidos atrasos injustificados.

6.4 O objeto deste Termo de Referência implica na prestação de serviços de capacitação, sendo a execução autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

6.5 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir o cumprimento das atividades finalísticas, e sem atrasos.

7 Modelo de Gestão do Contrato

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2 As comunicações entre a Administração Pública e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, podendo ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme definido no contrato.

7.3 O órgão gestor poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

7.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, que atuará como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio todas as ocorrências verificadas.

8 Critérios de medição e pagamento

Recebimento:

8.1 O fornecimento dos serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, mediante aceitação formalizada por termo detalhado.

8.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

8.4 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relativa à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

8.5 O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento equivalente, detectadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7 As atividades necessárias para o pleno funcionamento ou uso do serviço são de responsabilidade da contratada, sendo condição indispensável para o recebimento do objeto contratual.

Liquidação:

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

8.11 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistemas similares para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possíveis impedimentos para participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como outras ocorrências impeditivas.

8.13 Caso seja constatada situação de irregularidade junto ao SICAF ou sistema similar, será providenciada a notificação do Contratado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa no mesmo prazo. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14 Não havendo regularização ou caso a defesa seja considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência do Contratado, bem como sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios necessários à garantia do recebimento dos créditos.



8.15 Persistindo a irregularidade, o Contratante adotarás as medidas necessárias para rescisão contratual, assegurando ao Contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

Prazo de pagamento:

8.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente.

Forma de pagamento:

8.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.18 Considera-se como data do pagamento o dia em que a ordem bancária para pagamento for emitida.

8.19 No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente.

8.20 Independentemente do percentual de tributo constante na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação aplicável.

8.21 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, estará isento da retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação oficial que ateste o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

8.22 Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para garantir a perfeita execução do objeto, visto que todos os meios necessários à aquisição dos itens citados podem ser supridos por meio da presente contratação.

8.23 Os itens a serem adquiridos são autônomos, prescindindo de contratações correlatas ou interdependentes.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

9.1 A seleção da contratada será realizada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da notória especialização do prestador de serviços, cujo objeto consiste na realização de capacitação destinada aos conselheiros da rede socioassistencial. O valor da contratação será aferido quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa prévia.

Forma de fornecimento:

9.2 O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma imediata, conforme cronograma estabelecido neste Termo de Referência, iniciando-se após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de execução pela Administração

10 Estimativas do valor da contratação

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais), conforme custos unitários indicados na tabela constante da Seção 1 deste Termo de Referência.

10.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.3 Os preços registrados poderão ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 Adequação orçamentária

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, devidamente identificadas e juntadas aos autos, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

11.2 As informações referentes às dotações constarão na Ordem de Compra e no Contrato.

Unidade:	Especificação:	Conta:	Ficha:	Especificação da ficha:	Fontes:
Secretaria Municipal de Assistência Social	02.007.003 Secretaria Municipal de Assistência Social		549	3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	1.500.000 Recursos Ordinários

12 Das infrações e das sanções administrativas

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue;
- Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;
- Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;
- Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

f) III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

12.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

12.5 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

12.6 A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

12.8 As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12.9 As penalidades são registradas no cadastro da empresa unto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

12.10 A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

São João del-Rei, 27 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
AURÉLIO SUENES DE RESENDE
CPF: XXX.329.XXX-33

ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITACAO EDUCACIONAL
E POS-GRADUACOES LTDA
CNPJ: 16.888.072/0001-57
LINDOMAR JOSÉ DA SILVA
CPF n.º XXX.681.XXX-49,